



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 78/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2016

CONTRATO Nº 224/2016

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A **ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE PROFISSIONAIS AMIGOS DOS IDOSOS - NUPAI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA A MUNÍCIPE IDOSO, INTERDITADO JUDICIALMENTE.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Pedro Bringhenti, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.012.097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.977.999-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Associação Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos - NUPAI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.291.036/0001-49, com sede na Rua Almirante Barroso, 265, sala 12, centro, na cidade de Palmitos, SC, representada neste ato, pelo seu Presidente em Exercício, Senhor Denis Maurício Signori, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3420495 e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.970.339-70, residente e domiciliado a Rua Tamandaré, nº 1175, na cidade de palmitos, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, autorizado pelo processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pela **decisão do Poder Judiciário, autos nº 242.08.000747-3**, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de internamento de longa permanência, ao munícipe idoso judicialmente interditado, Senhor João Martins, em domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. 1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, a partir do dia 01 de janeiro de 2017, na sede da entidade, localizada Rua Almirante Barroso, 265, Centro de Palmitos – SC, com atendimento 24 horas por dia, na seguinte forma:

2.1.1 – Regime de residência integral, com fornecimento de todas as refeições do dia, cuidados com higiene e conforto, acompanhamento físico e mental, procedimentos de prevenção e segurança, administração de medicamentos conforme prescrição médica e nutrição balanceada.

2.1.2. – O paciente estará sujeito ao Programa de Tratamento e ao Regimento Interno da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2.1.3. - É direito do paciente, receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das demais determinações expressas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato tem vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, com possibilidade de prorrogação, mediante acordo entre as partes, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Em razão de o paciente ter sido enquadrado no grau 3 da tabela do Índice de Kaartz, o valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, corresponde a quantia de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais).

4.2. O valor poderá sofrer alterações para menor, o equivalente a dois salários mínimos, em caso do paciente alterar seu quadro clínico, para o grau 2 da tabela do Índice de Kaartz.

4.3. Durante o exercício de 2017, a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 Diretoria de Ação Social
Proj/ativ 2.024 Assistência Comunitária - FMAS
68 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor referente a execução dos serviços prestados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e mediante recebimento da respectiva nota fiscal/fatura devidamente aprovada pelo departamento responsável, através de depósito na conta 20285-1 agência 3068 do Banco SICCOB Crediauc.

5.2. Se o contrato iniciar ou terminar em dia que não coincida com o início ou final do mês o valor mensal será calculado de forma proporcional ao número de dias do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As responsabilidades da CONTRATADA são:

7.1.1. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.1.2. Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

7.1.3. Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer alimentação suficiente;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- l) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- m) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- n) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- o) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- q) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- r) garantir convivência comunitária;
- s) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- t) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;
- u) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

7.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.1.5. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

7.1.6. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, desde que não conflitem com o regimento interno da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

7.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, observado o disposto na cláusula quinta.

7.2.3. Providenciar acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e /ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios, sempre que pedido pela entidade. Em caso de falecimento do paciente, a assistência social da contratante e/ou seus familiares serão avisados tão logo ocorrer o óbito. A eles cabe tomar as providências cabíveis para remoção e o sepultamento do/a mesmo/a, no prazo de 01 (uma) hora, a partir da comunicação.

7.2.4. Caso o paciente necessitar de consultas, internações clínicas e/ou procedimentos médicos especializados, que não forem disponibilizadas pelo SUS, as despesas serão de responsabilidade da contratante e/ou dos familiares do paciente, mediante comprovação através de notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e ainda, a qualquer momento, em caso de falecimento do paciente, ordem de transferência para outro lar de longa permanência, ou clínica se necessário for outro tipo de tratamento, e também por ordem judicial de liberação do paciente para convivência com familiares, ou a reintegração do mesmo à sociedade, se constatada evolução do quadro e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

sua total independência, tudo sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, ressaltado o recebimento do valor pelos serviços prestados pela contratante até o momento

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.2.3. A rescisão motivada por parte da CONTRATADA, deve ser avisada previamente a CONTRATANTE, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, se houver necessidade de novo domicílio para o paciente, no prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades da cláusula anterior, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. Sonia Maria da Luz Mendes, ocupante do cargo de Assistente Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação ou de caráter empregatício.

13.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. O Foro do presente termo será o da Comarca de Palmitos, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de dezembro de 2016.

Pedro Bringhenti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Denis Maurício Signori
Associação Núcleo de Profissionais Amigos
dos Idosos - NUPAI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49